

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 43 206

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, na alínea *a*) do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, e nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução dos Decretos-Leis n.ºs 42 938, 42 993 e 43 006, de, respectivamente, 22 de Abril, 28 de Maio e 3 de Junho de 1960, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionados artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos:

Encargos gerais da Nação

No capítulo 7.º:

Do artigo 135.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» — 3 300 000\$00
Do artigo 141.º:

N.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»:

Alínea *a*) «Pessoal equiparado a militar» — 120 000\$00
Alínea *b*) «Pessoal civil . . .» — 600 000\$00

N.º 2) «Pessoal assalariado» — 200 000\$00

Para o artigo 136.º, n.º 1) «Gratificações . . .», alínea *d*) «De especialidade» + 1 204 000\$00

Para o artigo 137.º, n.º 1, alínea *a*) «Em serviço militar obrigatório» + 2 375 000\$00

Para o artigo 138.º, n.º 1) «Gratificações . . .»:

Alínea *b*) «De especialidade» + 441 000\$00
Alínea *c*) «De serviço aéreo» + 200 000\$00

Do artigo 148.º, n.º 1) «Construções e obras novas» — 400 000\$00

Para o artigo 149.º, n.º 2) «Móveis», alínea *a*) «Material de aquartelamento, . . .» + 400 000\$00

Do artigo 211.º, n.º 3) «De móveis», alínea *d*) «Equipamentos . . .» — 10 800\$00

Para o artigo 212.º «Material de consumo corrente»:

N.º 3) «Artigos de expediente . . .» + 8 000\$00

N.º 4) «Material para a elaboração de compêndios, . . .» + 2 800\$00

Do artigo 219.º, n.º 4) «De material de defesa, . . .», alínea *b*) «Armamento, . . .» — 30 000\$00

Para o artigo 220.º, n.º 3) «Artigos de expediente . . .» + 30 000\$00

Ministério do Interior

No capítulo 8.º:

Do artigo 99.º, n.º 2) «Pessoal contratado . . .», alínea *a*) «Remunerações certas a este pessoal» — 90 000\$00

Para o artigo 101.º, n.º 1) «Ajudas de custo» + 90 000\$00

Do artigo 109.º «Outros encargos»:

N.º 1) «Despesas com o serviço de inspecção sanitária . . .» — 20 000\$00

N.º 2) «Despesas provenientes da manutenção das Casas do Emigrante» — 20 000\$00

Para o artigo 106.º, n.º 3) «Transportes» + 40 000\$00

Ministério da Justiça

No capítulo 4.º:

Do artigo 195.º, n.º 2) «Luz, . . .» — 580\$00
Para o artigo 196.º, n.º 2) «Telefones» + 580\$00
Do artigo 204.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» — 10 825\$00
Para o artigo 205.º, n.º 1) «Ajudas de custo» + 10 825\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 391.º, n.º 1) «Alimentação, . . .» — 6 000\$00
Para o artigo 389.º, n.º 1) «Serviços clínicos . . .» + 4 000\$00
Para o artigo 390.º, n.º 3) «Transportes», alínea *a*) «De internadas . . .» + 2 000\$00

No capítulo 6.º:

Do artigo 457.º, n.º 1), alínea *a*) «Despesas com inquéritos . . .» — 4 000\$00
Para o artigo 456.º, n.º 3) «Transportes» + 4 000\$00

Ministério da Marinha

No capítulo 3.º:

Do artigo 24.º, n.º 1), alínea *a*) «Pessoal dos quadros . . .» — 1 338 000\$00
Para o artigo 25.º, n.º 1) «Oficiais da reserva . . . — Pensões» + 1 338 000\$00

Ministério das Obras Públicas

No capítulo 4.º:

Do artigo 51.º, n.º 2), alínea *q*) «Laboratório Nacional de Investigação Veterinária» — 87 000\$00
Para o artigo 53.º, n.º 2) «De imóveis», alínea *i*) «Pousadas» + 87 000\$00

No capítulo 13.º, artigo 121.º, n.º 1):

Da alínea *a*) «Vencimentos . . .» — 2 150 000\$00
Para a alínea *b*) «Material e outras despesas» + 2 150 000\$00

Ministério da Economia

No capítulo 1.º:

Do artigo 9.º, n.º 1) «Pagamento de serviços . . .» — 3 000\$00
Para o artigo 8.º, n.º 2) «Telefones» + 3 000\$00

Ministério das Comunicações

No capítulo 4.º, artigo 48.º:

Do n.º 1) «Impressos» — 10 000\$00
Para o n.º 2) «Artigos de expediente . . .» + 10 000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais, no montante de 143 334 287\$90, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Encargos gerais da Nação

Capítulo 1.º «Presidência da República»:

Secretaria da Presidência da República

Artigo 8.º, n.º 2) «De semoventes», alínea *a*) «Veículos com motor: . . .» 60 000\$00
Artigo 11.º, n.º 2) «Telefones» 15 000\$00
Artigo 12.º, n.º 4) «Pagamento de serviços . . .» 7 200\$00

Chancelaria das Ordens Portuguesas

Artigo 13.º, n.º 1) «Móveis» 2 000\$00

Capítulo 2.º «Presidência do Conselho — Comissão executiva das comemorações do 5.º centenário da morte do infante D. Henrique»:

Artigo 67.º, n.º 1) «Para pagamento de todas as despesas . . .» 8 000 000\$00

Capítulo 3.º «Representação nacional — Assembleia Nacional e Câmara Corporativa»:

Artigo 68.º, n.º 1) «Transportes . . .» 350 000\$00

Capítulo 4.º «Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo»:

Artigo 81.º, n.º 1) «Ajudas de custo», alínea a) «Ao pessoal»	132 000\$00
Artigo 86.º, n.º 3) «Transportes», alínea a) «Do pessoal e material»	90 000\$00

Capítulo 7.º «Subsecretariado de Estado da Aeronáutica»:

Gabinete do Subsecretário de Estado

Artigo 134.º, n.º 1), alínea a) «Despesas imprevistas ou reservadas»	22 124\$10
--	------------

Força Aérea

Artigo 147.º, n.º 1) «Ajudas de custo» . . .	400 000\$00
Artigo 154.º, n.º 1) «Rendas de prédios urbanos e rústicos»	200 000\$00
Artigo 155.º, n.º 4), alínea c) «Outros serviços e encargos não especificados»	50 000\$00
Artigo 156.º «Outros encargos», n.º 4) «Actividades desportivas e comemorações» . .	120 000\$00
	9 448 324\$10

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º «Encargos da dívida pública»:

Artigo 1.º «Juros»:

N.º 1) «Dívida pública fundada»:

Alínea a) «Consolidada, a cargo da Junta do Crédito Público — Certificados de dívida pública, 4 por cento . . .»	3 620 000\$00
Alínea b) «Amortizável interna, a cargo da Junta do Crédito Público — 3 1/2 por cento de 1960 — 5.º centenário da morte do infante D. Henrique»	4 375 000\$00

N.º 2) «Empréstimos com aval do Estado»:

Alínea a) «Amortizável interna — 4 por cento de 1959 (empréstimo de renovação e apetrechamento da indústria da pesca . . .)» . . .	200 000\$00
--	-------------

Artigo 8.º, n.º 1) «Para encargos de empréstimos a realizar»	25 000 000\$00
--	----------------

Capítulo 4.º «Pensões e reformas»:

Artigo 31.º, n.º 7) «Subsídios à Caixa Geral de Aposentações»:

Alínea a) «Para pagamento de pensões de aposentação . . .»	11 000 000\$00
Alínea b) «Para pensões de invalidez . . .»	150 000\$00

Capítulo 7.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública»:

Artigo 52.º, n.º 2) «De móveis»	4 000\$00
---	-----------

Capítulo 9.º «Serviço de contribuições — Direcção-Geral das Contribuições e Impostos»:

Artigo 117.º, n.º 1) «Móveis»	80 000\$00
Artigo 123.º, n.º 1) «Para pagamento de títulos de anulação, . . .»	30 000 000\$00

Tribunais das execuções fiscais

Artigo 145.º, n.º 1) «Pagamento de serviços . . .»	24 500\$00
--	------------

Capítulo 12.º «Guarda Fiscal»:

Artigo 241.º «Outros encargos»:

N.º 4) «Gastos confidenciais ou reservados», alínea a) «Despesas desta natureza com a execução de serviço fiscal»	50 000\$00
	74 503 500\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 2.º «Conselhos superiores»:

Instituto de Criminologia de Coimbra

Artigo 45.º, n.º 1) «Luz, . . .»	2 165\$00
--	-----------

Capítulo 3.º «Direcção-Geral da Justiça»:

Artigo 55.º, n.º 2) «Pagamento de serviços . . .»	3 600\$00
---	-----------

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais»:

Direcção-Geral

Artigo 161.º, n.º 1) «Subsídios . . .», alínea a) «Para conceder, nos termos do Decreto-Lei n.º 35 659, . . .»	9 500 000\$00
--	---------------

Cadeia Central do Norte

Artigo 218.º, n.º 2) «Luz, . . .»	40 000\$00
Artigo 219.º, n.º 2) «Telefones»	1 500\$00
Artigo 220.º, n.º 1) «Alimentação, . . .» . . .	250 000\$00

Cadeia Penitenciária de Lisboa

Artigo 224.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 2) «De semoventes», alínea b) «Veículos com motor»	5 000\$00
---	-----------

Colónia Penitenciária de Alcoeire

Artigo 244.º, n.º 1) «Alimentação, . . .» . . .	300 000\$00
---	-------------

Cadeia do Forte de Peniche

Artigo 313.º, n.º 2) «Luz, . . .»	18 000\$00
Artigo 316.º, n.º 1) «Alimentação, . . .» . . .	50 000\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores»:

Reformatório Central de S. Fiel

Artigo 400.º, n.º 2) «De semoventes», alínea b) «Veículos com motor»	10 000\$00
--	------------

Capítulo 6.º «Direcção-Geral dos Registos e do Notariado»:

Artigo 456.º, n.º 3) «Transportes»	51 000\$00
	10 231 265\$00

Ministério do Exército

Capítulo 5.º «Serviços do quartel-mestre — Direcção do Serviço de Intendência»:

Artigo 219.º, n.º 1) «Móveis»	10 000 000\$00
---	----------------

Ministério da Marinha

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro — Missões e comissões de serviço e de estudo no estrangeiro»:

Artigo 9.º, n.º 1) «Ajudas de custo»:	
Alínea c) «Oficiais enviados ao estrangeiro . . .»	280 000\$00
Alínea e) «Outras comissões de serviço»	50 000\$00

Artigo 10.º, n.º 1), alínea a) «Passagens e outras despesas de transporte . . .» . . .	150 000\$00
--	-------------

Capítulo 3.º «Superintendência dos Serviços da Armada»:

Oficiais da corporação da Armada

Artigo 25.º, n.º 1) «Oficiais da reserva . . . — Pensões»	4 162 000\$00
---	---------------

Comando das reservas da Marinha

Artigo 53.º, n.º 1) «Sargentos e praças da reserva da Armada — Pensões»	4 800 000\$00
---	---------------

Serviços extintos

Artigo 174.º, n.º 1) «Pessoal da extinta Direcção das Construções Navais . . . — Salários»	138 000\$00
--	-------------

Capítulo 5.º «Direcção-Geral da Marinha — Conselho Administrativo — Direcção da Marinha Mercante — Direcção das Pescarias — Direcção de Hidrografia e Navegação»:

Artigo 184.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Obras nos edifícios . . .»	100 000\$00
--	-------------

Capítulo 6.º «Base Naval de Lisboa»:

Artigo 230.º, n.º 1) «Força motriz eléctrica»	500 000\$00
	<u>10 180 000\$00</u>

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:

Artigo 53.º, n.º 2) «De imóveis», alínea m') «Outros edifícios públicos»	120 000\$00
--	-------------

Capítulo 7.º «Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização»:

Artigo 94.º, n.º 1) «Rendas de casa»	156 100\$00
--------------------------------------	-------------

Capítulo 12.º «II Plano de Fomento»:

Investigação aplicada

Artigo 117.º «Construção civil»	4 394 574\$10
	<u>4 670 674\$10</u>

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 17.º, n.º 2) «Subsídios . . .», alínea d) «A Organização Nacional Mocidade Portuguesa (secção masculina)»	500 000\$00
--	-------------

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes — Direcção-Geral»:

Artigo 60.º «Outros encargos», n.º 2) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, ultramarinas ou estrangeiras»:	
Alínea a) «As associações académicas»	70 000\$00
Alínea j) «A Câmara Municipal de Guimarães para custear as despesas com os festivais gil-vicentinos»	25 000\$00
Alínea l) «Círculo de Cultura Musical»	50 000\$00
Alínea m) «Academia de Música de Santa Maria da Feira»	50 000\$00
	<u>195 000\$00</u>

Instrução universitária**Universidade de Coimbra****Reitoria, secretaria e tesouraria**

Artigo 61.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:	
1 regente do Orfeão Académico (7 meses)	25 200\$00
1 guarda de 2.ª classe (7 meses)	9 100\$00
	<u>34 300\$00</u>

Artigo 69.º, n.º 1), alínea a) «Subsídio às instituições circum-escolares»	300 000\$00
--	-------------

Faculdade de Medicina

Artigo 112.º, n.º 2) «Telefones»	17 336\$80
----------------------------------	------------

Faculdade de Ciências

Artigo 119.º, n.º 2) «Pessoal contratado . . .»	38 400\$00
---	------------

Universidade de Lisboa**Reitoria, secretaria e tesouraria**

Artigo 195.º, n.º 1), alínea a) «Subsídios às instituições circum-escolares»	80 000\$00
--	------------

Universidade do Porto**Reitoria, secretaria, tesouraria e Museu de Arqueologia Histórica**

Artigo 312.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:	
1 regente do Orfeão Académico (7 meses)	25 200\$00

Artigo 320.º «Outros encargos», n.º 1) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, ultramarinas ou estrangeiras»:

Alínea d) «Ao Centro Universitário do Porto»	60 000\$00
Alínea e) «Ao Teatro Universitário do Porto»	122 000\$00

Universidade Técnica de Lisboa**Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras**

Artigo 438.º, n.º 2), alínea a) «Excursões . . .»	198 000\$00
---	-------------

Instrução artística**Museu José Malhoa***Despesas com o pessoal:*

Artigo 613.º-A «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(8 meses)

1 director (segundo-conservador)	28 800\$00
1 escriptorário de 2.ª classe	12 000\$00
1 guarda de 2.ª classe	10 400\$00
2 serventes	18 400\$00
	<u>69 600\$00</u>

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 613.º-B «Outros encargos», n.º 1) «Para pagamento de todas as despesas com o funcionamento do Museu»	50 700\$00
---	------------

Teatro Nacional de S. Carlos

Artigo 638.º, n.º 2) «Pagamento de serviços . . .», alínea a) «Despesas, incluindo ajudas de custo . . .»	10 000\$00
---	------------

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional»:

Ensino industrial e comercial**Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais****Escola Comercial Veiga Beirão**

Artigo 787.º, n.º 2) «Móveis»	2 000\$00
Artigo 788.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:	
N.º 1) «De imóveis», alínea b) «Prédios urbanos»	8 000\$00
N.º 3) «De móveis»	6 900\$00

Artigo 789.º «Material de consumo corrente»:

Escola Industrial e Comercial de Pombal

N.º 1) «Matérias-primas . . .»	4 000\$00
--------------------------------	-----------

Escola Comercial Veiga Beirão

N.º 2) «Impressos»	2 000\$00
N.º 3) «Artigos de expediente . . .»	1 300\$00

Artigo 790.º, n.º 2) «Luz, . . .»:

Escola Comercial Veiga Beirão	7 000\$00
Escola Industrial e Comercial de Santo Tirso	7 500\$00
	<u>14 500\$00</u>

Artigo 791.º, n.º 2) «Telefones — Escola Comercial Veiga Beirão» 600\$00 |

Ensino agrícola**Ensino médio****Escola de Regentes Agrícolas de Santarém**

Artigo 805.º, n.º 3) «Pessoal assalariado»	15 000\$00
--	------------

Capítulo 6.º «Direcção-Geral do Ensino Primário — Serviços de inspecção e aperfeiçoamento do ensino e de administração nos distritos escolares — Direcção do Distrito Escolar de Évora»:

Artigo 850.º, n.º 3) «Transportes»	1 500\$00
------------------------------------	-----------

Capítulo 7.º «Direcção-Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar»:

Direcção-Geral

Artigo 882.º «Outros encargos», n.º 1) «Subsídios a clubes ou organizações metropolitanas, ultramarinas ou estrangeiras», alínea c) «A Federação Portuguesa de Vela» 200 000\$00

Estádio Nacional

Artigo 895.º, n.º 1) «De imóveis», alínea b) «Instalações desportivas, ...» 75 000\$00

2 031 336\$80

Ministério da Economia

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 8.º, n.º 2) «Telefones» 11 000\$00

Secretaria de Estado da Agricultura

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas»:

Artigo 40.º, n.º 1) «Participações em cobranças ou receitas» 2 000 000\$00

2 011 000\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 3.º «Direcção-Geral de Transportes, Terrestres — Fundo Especial de Transportes Terrestres»:

Artigo 39.º «Despesas com o material» 300 000\$00

Artigo 40.º «Pagamento de serviços ...» 19 886 687\$90

20 186 687\$90

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 10.º, n.º 1) «Para pagamento de todos os encargos de representação ...» 71 500\$00

143 334 287\$90

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 1.º, artigo 1.º «Contribuição industrial» 30 000 000\$00

Capítulo 1.º, artigo 3.º «Contribuição predial» 8 000 000\$00

Capítulo 1.º, artigo 5.º «Imposto complementar» 25 000 000\$00

Capítulo 7.º, artigo 156.º «Reembolso dos juros e amortização dos empréstimos para o Fundo de Renovação e de Apetrechamento da Indústria da Pesca» 200 000\$00

Capítulo 7.º, artigo 186.º «Reembolsos das despesas com os serviços de urbanização» 76 350\$00

Capítulo 8.º, artigo 204.º «Serviços prisionais» 9 500 000\$00

Capítulo 8.º, artigo 235.º «Fundo Especial de Transportes Terrestres» 20 186 687\$90

Capítulo 8.º, artigo 238.º «Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas» 2 000 000\$00

Capítulo 9.º, artigo 263.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos» 4 394 574\$10

99 357 612\$00

Encargos gerais da Nação

Capítulo 6.º, artigo 101.º, n.º 1) 22 124\$10

Capítulo 7.º, artigo 134.º, n.º 2), alínea a) 370 000\$00

392 124\$10

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º artigo 8.º, n.º 1) 10 803 836\$80

Capítulo 6.º, artigo 47.º, n.º 1) 14 450 000\$00

Capítulo 9.º, artigo 125.º, n.º 2), alínea a) 84 200\$00

Capítulo 9.º, artigo 134.º, n.º 15), alínea a) 80 000\$00

Capítulo 10.º, artigo 146.º, n.º 1) 84 500\$00

Capítulo 11.º, artigo 182, n.º 1) 350 000\$00

Capítulo 13.º, artigo 242.º, n.º 1) 100 000\$00

Capítulo 15.º, artigo 265.º, n.º 1) 62 000\$00

26 014 536\$80

Ministério do Interior

Capítulo 4.º, artigo 51.º, n.º 1) 120 000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º, artigo 50.º, n.º 1) 3 600\$00

Capítulo 4.º, artigo 180.º, n.º 1) 716 665\$00

Capítulo 5.º, artigo 418.º, n.º 1), alínea a) 10 000\$00

Capítulo 6.º, artigo 452.º, n.º 1) 1 000\$00

731 265\$00

Ministério do Exército

Capítulo 8.º, artigo 319.º, n.º 3), alínea a) 10 000 000\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 3.º, artigo 24.º, n.º 1), alínea b) 480 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 44.º, n.º 1), alínea a) 4 400 000\$00

Capítulo 5.º, artigo 179.º, n.º 1) 1 400 000\$00

6 280 000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 7.º, artigo 85.º, n.º 1) 79 750\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 61.º, n.º 1) 25 200\$00

Capítulo 3.º, artigo 78.º, n.º 1) 108 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 87.º, n.º 1) 9 100\$00

Capítulo 3.º, artigo 251.º, n.º 1), alínea a) 75 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 328.º, n.º 1) 25 200\$00

Capítulo 3.º, artigo 631.º, n.º 1) 7 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 631.º, n.º 3) 3 000\$00

Capítulo 5.º, artigo 794.º, n.º 2), alínea b) 7 500\$00

Capítulo 5.º, artigo 795.º, n.º 1) 15 000\$00

Capítulo 6.º, artigo 845.º, n.º 2) — Direcção do Distrito Escolar de Évora 1 500\$00

276 500\$00

Ministério da Economia

Capítulo 1.º, artigo 5.º, n.º 1), alínea a) 2 000\$00

Capítulo 12.º, artigo 230.º, n.º 1) 1 000\$00

Capítulo 12.º, artigo 231.º, n.º 1), alínea a) 2 000\$00

Capítulo 12.º, artigo 233.º, n.º 2) 1 000\$00

Capítulo 12.º, artigo 234.º, n.º 1) 5 000\$00

11 000\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 2.º, artigo 23.º, n.º 1) 71 500\$00

143 334 287\$90

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos:

Do Ministério das Obras Públicas

A observação (e) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 51.º, n.º 3), alínea c), é alterada para:

Idem de 1 105 000\$.

A observação (c) aposta à dotação do capítulo 5.º, artigo 64.º, n.º 1), alínea b), é alterada para:

Idem de 325 852\$.

Do Ministério da Educação Nacional

A rubrica do capítulo 3.º, artigo 234.º, n.º 1), alínea a), é aditado o seguinte:

... e fardamento (artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42 016, de 15 de Dezembro de 1958).

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Outubro de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Vasco Lopes Alves* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção-Geral da Marinha

Decreto n.º 43 207

Considerando que a importância e a extensão da balizagem marítima vêm de há muito reclamando um conjunto de medidas atinentes ao seu aperfeiçoamento e uniformização;

Considerando que mal se compreenderia que a respectiva regulamentação se não generalizasse a todo o conjunto do território nacional;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É aprovado o Regulamento de Balizagem dos Portos do Continente, Ilhas Adjacentes e Províncias Ultramarinas, que faz parte integrante do presente diploma e baixa assinado pelos Ministros da Marinha, das Obras Públicas, do Ultramar e das Comunicações.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Outubro de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Vasco Lopes Alves* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Vasco Lopes Alves*.

Regulamento de Balizagem dos Portos do Continente, Ilhas Adjacentes e Províncias Ultramarinas

Definições

Os sinais aos quais se aplicam as regras de balizagem que adiante se indicam compreendem, à excep-

ção dos faróis, todas as marcas fixas e flutuantes que servem para indicar:

- Os limites laterais e os eixos dos canais navegáveis;
- Os perigos naturais;
- Os barcos naufragados e outros obstáculos;
- Os pontos de aterragem e outros de interesse para o navegante.

Estes sinais podem ser bóias e balizas.

As balizas podem apresentar formas e estruturas variadas, como pequenas torres, marcos de madeira ou alvenaria, suportes de luzes, etc.

Sistema empregado

Em Portugal continental, ilhas adjacentes e províncias ultramarinas emprega-se exclusivamente o sistema lateral de balizagem.

Formas características das marcas

As características dos principais tipos de marcas fixas ou flutuantes são dadas quer pela forma da parte superior do próprio corpo da marca, quer pela forma de uma superestrutura ou alvo ligado a esta.

Sistema lateral

A) Posição das marcas

A posição das marcas no sistema lateral é determinada segundo a direcção geral seguida pelo navegante, vindo do largo e que se dirige para um porto, rio ou canal navegável.

A palavra «estibordo» indica a margem direita do navegante que vem do mar e a palavra «bombordo» a margem esquerda.

B) Principais tipos de marcas

Os principais tipos de marcas usados no sistema lateral são os seguintes:

Cónico, cilíndrico, esférico, de antena e de fuso.

C) Forma dos alvos

Os alvos, a respeito dos quais o presente regulamento contém disposições precisas, apresentam os contornos aparentes seguintes: cone, cilindro, esfera, cones unidos pelas bases ou pelos vértices, cruz de S. Jorge e T.

D) Sinais ou marcas nas margens dos canais

Os sinais ou marcas nas margens dos canais são caracterizados do seguinte modo:

Sinais ou marcas de estibordo:

Forma ou tipo: cónica ou de antena.

Cor: preta ou, no caso de marcas cónicas, xadrez preto e branco; nas marcas de antena, preta, com a parte superior branca.

Alvo: um cone com a ponta para cima, pintado de preto, ou dois cones unidos pela base, salvo na entrada de um canal. Nas marcas de antena pode utilizar-se uma vassoura, com a aparência de um cone, com o vértice para cima.

Sinais ou marcas de bombordo:

Forma ou tipo: cilíndrica ou de antena.

Cor: vermelha ou, no caso de marcas cilíndricas, xadrez vermelho e branco.

Alvo: um cilindro pintado de vermelho ou um T, salvo na entrada de um canal. Nas marcas de antena pode utilizar-se uma vassoura, com a aparência de cone, com o vértice para baixo.